

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. Hugo Leal)**

Solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que “Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014”.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro que sejam solicitadas ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que “estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014”, nos seguintes termos:

1 - Qual a finalidade e o amparo legal para que todos os veículos em circulação tenham que mudar para o novo padrão de placa, já que, em princípio, estão cumprindo as normas legais e regulamentares vigentes?

2 - Quantos veículos emplacados atualmente no Brasil? Todos esses veículos serão atingidos pelo que dispõem os arts. 8º § 1º e 11 e da Resolução 729/2018?

3 - Haverá aumento do valor do custo de confecção da placa Mercosul em relação às atuais? Foi feito estudo de impacto financeiro, administrativo e operacional para que se efetue as mudanças de placas, especialmente para os atuais veículos em circulação?

4 - O processo de mudança de placas permitirá a ampla participação de empresas que atuem no setor?

5 - Quais as razões de se identificar o município ou UF na placa se a identificação é nacional e será possível saber a procedência mediante documentação ou consulta a sistemas? Tal medida obrigará a cada mudança de município que se faça nova placa, aumentando os custos.

6 - A mudança na cor da fonte foi testada quanto ao impacto na visibilidade dos caracteres da placa quando sob iluminação à noite, em especial para utilização de radares fotográficos, OCR, equipamentos de fiscalização automáticos, etc?

7 - A nova normativa está unificando a regulamentação de placas Mercosul com a Resolução 537, de 17 de junho de 2015, que “dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV”? Se sim, por que a resolução 537/2015 não foi revogada? Em que medida isso beneficiará o usuário e a necessidade de segurança? Ao que parece está havendo um conflito entre o art. 1º § 6º da Resolução 729/2018 com o art. 2º da Resolução 537/2015.

8 - Por que os anexos não foram publicados no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 10 da Resolução? Existem outras resoluções que adotam essa forma de publicação? Como funciona o controle de cadastro, pesquisa e alteração de publicações que utilizam esse modelo de publicação? Quais as garantias de segurança da informação? Ao consultar o sítio eletrônico do DENATRAN os referidos anexos não foram encontrados, por que isto está ocorrendo?

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades

A regulamentação do Contran em relação à placa Mercosul decorre das Resoluções GMC nº 33/2014 e 12/2017. A primeira resolução Contran foi editada em 2014 (res. 510/2014), a qual previa em seu art. 6º que apenas os veículos registrados a partir de 1º de janeiro de 2016 deveriam ser emplacados com o novo modelo de placas, seguindo o que estabelecia a Resolução GMC 33/2014. Já em 2016 (res. 590/2016), o Contran mudou sua posição, inserindo um dispositivo que obrigava também os veículos em circulação a trocarem as placas, estabelecendo o ano de 2020 como prazo limite para essa finalidade. Tal mudança de rumos passou despercebida da maior parte de sociedade, inclusive deste parlamento.

Agora em 2018, o Contran novamente altera a regulamentação, trazendo a mesma ideia de mudança de placas para todos os veículos em circulação, concedendo prazo até 2023, trazendo a novidade da instalação de

tecnologia do SINIAV como substituição do lacre, em atendimento à inovação trazida pela Lei nº 13.281, de 2016, que inseriu previsão de que “as placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre”, no entanto essa novidade contida na Resolução 729/2018 está em aparente conflito com a própria Resolução do SINIAV, já que esta exige que todos os veículos sejam identificados com essa tecnologia (placa eletrônica) e não apenas os que querem ser dispensados do lacre. A Resolução GMC nº 12/2017 apenas facilita a adoção da placa Mercosul para todos os veículos, mas não obriga essa medida, que terá impactos econômicos enormes para os proprietários de veículos se for implementada.

Outro aspecto preocupante é a falta da publicação do Anexo no Diário Oficial da União com as especificações da Resolução, o que tem sido comum a todas as demais que têm anexos com grande quantidade de informações. Apesar de constar no texto da Resolução que o anexo estaria lá disponível, não conseguimos encontrá-lo, além disso nos preocupa a segurança da informação, a fim de que a sociedade saiba que o texto que foi aprovado é o que estará disponível para consulta. Entre outros aspectos relacionados à regulamentação em apreço, é fundamental o esclarecimento à sociedade.

Diante do exposto, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério das Cidades, a fim de que sejam adequadamente respondidas a perguntas formuladas e esta Casa Legislativa possa posicionar-se a respeito das informações obtidas e, se for o caso, diligenciar no sentido do aperfeiçoamento do conteúdo da citada Resolução.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

**Deputado Hugo Leal
(PSB/RJ)**